



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de janeiro de 2019
(OR. en)

5692/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0380(NLE)**

PECHE 30

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. Com.:	13731/18 PECHE 444 + ADD 1-2 - COM(2018) 732 final
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa, para 2019, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União – <i>Declarações</i>

Junto se envia, à atenção das delegações, as declarações apresentadas pela Comissão e pelos Estados-Membros.

Sobre a troca de quotas relativas à pescada do sul, o tamboril e o areeiro na divisão 8c
(Espanha e Portugal)

Espanha e Portugal chegarão a acordo sobre as necessárias trocas de quotas de pescada, tamboril e areeiro nas águas da Península Ibérica, a fim de evitar situações de "bloqueio".

Sobre os planos de redução das capturas acessórias e medidas de controlo (Grupo das Águas Ocidentais Norte, ou seja, a Bélgica, a França, a Irlanda, os Países Baixos, a Espanha e o Reino Unido, e a Comissão)

Os Estados-Membros que cooperam nas águas ocidentais norte, trabalhando em estreita colaboração com o Conselho Consultivo para as Águas Ocidentais Norte, prepararão um plano de redução das capturas acessórias para garantir, através da seletividade e de medidas para evitar as capturas, a redução das capturas acessórias das unidades populacionais relativamente às quais o CIEM emitiu um parecer que preconiza capturas nulas para 2019. Para o efeito, os Estados-Membros em causa apresentarão à Comissão, o mais tardar em 30 de abril de 2019, um plano de redução das capturas acessórias. Os planos de redução das capturas acessórias incluirão medidas como artes de pesca mais seletivas, o encerramento de zonas de pesca, encerramentos em tempo real, medidas para evitar as capturas e regras de afastamento, e poderão basear-se nos mais recentes e pertinentes planos de devoluções. Os planos de redução das capturas acessórias deverão ser adaptados à espécie em causa e dever-se-á fazer escolhas a partir do conjunto de medidas acima indicadas, de acordo com as especificidades de cada pescaria. A eficácia dos planos será avaliada pelo CCTEP. O presidente do Grupo das Águas Ocidentais Norte apresentará à Comissão, até 1 de outubro de cada ano, um relatório sobre os progressos alcançados com o plano de redução das capturas acessórias.

Em conformidade com o Regulamento de Controlo, os Estados-Membros tomarão todas as medidas de controlo adequadas para garantir que as capturas acessórias de unidades populacionais relativamente às quais o CIEM emitiu um parecer que preconiza capturas nulas para 2019 são estritamente inevitáveis e que não ocorrem devoluções em níveis superiores aos permitidos pelo plano de devoluções. Até 1 de julho de 2019, os Estados-Membros em causa informarão a Comissão das medidas de controlo tomadas.

Sobre o compromisso de resolver o problema das chamadas "espécies bloqueadoras" dos Estados-Membros com quota zero através de trocas de quotas (Grupo das Águas Ocidentais Norte, ou seja, a Bélgica, a França, a Irlanda, os Países Baixos, a Espanha e o Reino Unido)

Os Estados-Membros em causa procurarão efetuar as trocas de quotas necessárias para evitar situações de bloqueio relativamente às unidades populacionais que a seguir se enumeram, abrangendo as necessidades de Estados-Membros sem quotas atribuídas nestas unidades populacionais:

- Escamudo, POK 7/3411
- Linguado, SOL/7BC
- Linguado, SOL/5614
- Linguado, SOL/7FG
- Bacalhau, COD/5W6-14
- Solha, PLE/56-14
- Solha, PLE/7BC

A quantidade de quotas trocadas a partir desta lista deverá ter o objetivo de permitir que os Estados-Membros sem quotas atribuídas possam exercer as suas atividades de modo eficaz a partir de 1 de janeiro de 2019, cobrindo as estimadas capturas acessórias inevitáveis de cada Estado-Membro.

Os Estados-Membros que beneficiem das trocas darão em contrapartida quotas incluídas no anexo IA do Regulamento relativo às possibilidades de pesca.

Os Estados-Membros comprometem-se a envidar esforços no sentido de encontrar uma solução de compromisso e a efetuar trocas equitativas de quotas de acordo com a taxa de mercado ou outras taxas de câmbio mutuamente aceitáveis. Caso contrário, será utilizado o valor económico equivalente em conformidade com os preços médios na UE do ano anterior, conforme comunicado pelo Observatório do Mercado Europeu dos Produtos da Pesca e da Aquicultura (EUMOFA).

Sobre a pesca sentinela de lagostim na unidade funcional 31 (Comissão)

A Espanha apresentou um pedido de autorização para efetuar uma pesca sentinela de lagostim na unidade funcional 31, o que poderá permitir a recolha dos dados de captura/desembarque necessários para essa unidade funcional. Com base nesse pedido, a Comissão solicitará ao CIEM que:

- Avalie o nível de capturas que permitiria minimizar o impacto sobre a unidade populacional, mas fosse suficiente para permitir a recolha de dados de desembarque por unidade de esforço (*landing per unit effort* – LPUE) para possível utilização como índice de abundância;
- Sugira as eventuais condições específicas que devem ser aplicadas às pescas e aos dados recolhidos, para que estes sejam úteis no contexto de um índice de abundância – por exemplo, saídas de pesca, prazo, zona geográfica, etc.

Na sequência dos pareceres científicos, a Comissão estudará a possibilidade de apresentar uma proposta adequada de alteração das possibilidades de pesca para 2019.

Sobre o badejo na subzona 8 (Comissão)

A Comissão solicitará ao CIEM um parecer científico atualizado sobre o badejo na subzona CIEM 8, tendo em conta as mais recentes informações sobre os níveis das devoluções. Com base no parecer científico, se oportuno, a Comissão estudará a possibilidade de propor uma alteração das possibilidades de pesca para 2019.

Sobre as capturas acessórias de argentina-dourada e pimpim (Comissão)

No que se refere à argentina-dourada, a Espanha apresentou um pedido para remover a subzona 7 do TAC, que abrange atualmente as subzonas 5, 6 e 7 (ARU/567).

No que respeita ao pimpim, Espanha apresentou um pedido para remover as subzonas 8b e 8c do TAC, que abrange atualmente as subzonas 6, 7 e 8 (BOR/678).

Com base nesses pedidos, a Comissão solicitará ao CIEM, no início de 2019, que avalie as possíveis consequências dessas remoções sobre as referidas unidades populacionais, em especial para avaliar se as remoções teriam qualquer impacto sobre a obrigação de garantir que as unidades populacionais em questão sejam exploradas de forma sustentável a curto e médio prazo. Será ainda solicitado ao CIEM que avalie se, na ausência de TAC para a argentina-dourada na subzona 7 e para o pimpim na subzona 8, a aplicação de outros instrumentos de conservação poderia contribuir para a gestão sustentável das unidades populacionais dos peixes em causa.

Na sequência do parecer científicos, se oportuno, a Comissão estudará a possibilidade de apresentar uma proposta de alteração das possibilidades de pesca para 2019.

Sobre a flexibilidade interzonal para diferentes unidades populacionais biológicas (Comissão)

A Comissão solicitará ao CIEM um parecer científico sobre a questão de saber se seria sustentável, também a longo prazo, a flexibilidade interzonal, tendo em conta que o atual parecer científico indica que esta flexibilidade se aplicaria a duas unidades populacionais diferentes. Serão apresentados os seguintes pedidos:

EM	Espécie	De	Até	% de flexibilidade desejada	Condições
Bélgica	Arinca	2a, 4	7b-k	10%	5% (FR) apenas 7d (IE)
Bélgica	Solha	7d	7fg	5%	Capturas acessórias nas pescarias de linguado
Bélgica	Badejo	7b-k	8	5%	Capturas acessórias nas pescarias de linguado
França/Espanha	Juliana	7	8abde	5%	Existe flexibilidade de 2%
França	Badejo	2a, 4	7b-k	5%	Apenas 7d (IE)
França/Espanha	Raias	6, 7	8, 9	10%	
França	Solha	7fg	7hjk	5%	

Sobre a dedução *de minimis* para o badejo e o bacalhau no mar do Norte **(COM e Estados-Membros do mar do Norte)**

A Comissão toma nota da intenção dos Estados-Membros do grupo regional do mar do Norte de apresentarem uma recomendação conjunta revista que altere a isenção *de minimis* para o badejo e o bacalhau em navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, SDN, SSC) com uma malhagem de 70-99mm (TR2) no mar do Norte meridional (subzona CIEM 4c) e a isenção *de minimis* para o badejo e o bacalhau em navios que utilizam redes de arrasto pelo fundo (OTB, OTT, SDN, SSC) com uma malhagem de 70-99mm (TR2) no mar do Norte central e setentrional (subzonas CIEM 4a e 4b).

Sob reserva da adoção do plano de devoluções revisto, na sequência da avaliação pelo CCTEP, a Comissão ponderará, se adequado, a possibilidade de apresentar uma proposta de alteração, durante o ano corrente, do regulamento que fixa as possibilidades de pesca para 2019, no sentido de ajustar o nível de TAC para o badejo e o bacalhau, de modo a ter em conta a taxa revista de devoluções autorizadas.

Sobre o nível de capturas acessórias inevitáveis de badejo no mar da Irlanda (Comissão)

A Comissão apresentará ao CIEM um pedido urgente de parecer científico atualizado sobre os níveis de capturas acessórias inevitáveis de badejo nas pescarias mistas no mar da Irlanda em 2019. Com base neste parecer, a Comissão ponderará a hipótese de apresentar com a maior brevidade possível uma proposta de alteração do nível de TAC nas possibilidades de pesca para 2019.

Preferências da Haia (Bélgica, Dinamarca, França e Alemanha)

A Bélgica, a Dinamarca, a Alemanha e a França consideram que as chaves de repartição para a concessão de quotas aos Estados-Membros foram acordadas em 1983. Estas chaves constituem o fundamento da estabilidade relativa, que é um princípio estabelecido no regulamento de base que rege a política comum das pescas. Em nosso entender, as preferências da Haia são contrárias ao princípio da estabilidade relativa.

Sobre o bacalhau no mar Céltico (Reino Unido)

"O Reino Unido apela a uma revisão do TAC do bacalhau para 2019 nas zonas 7bc, e-k, e solicita que o TAC reflita as estatísticas de desembarque em 2018, que são aplicadas no modelo das pescarias mistas do CIEM no mar Céltico."

Sobre os grupos regionais (Reino Unido)

Nos casos em que o regulamento de 2019 sobre os TAC e quotas ou outros documentos conexos façam referência aos grupos regionais ou aos grupos de alto nível, o Reino Unido gostaria de relembrar às partes interessadas que, após 29 de março de 2019, o Reino Unido já não será Estado-Membro e que, possivelmente, já não poderá assistir a essas reuniões ou estar diretamente envolvido nas suas decisões ou recomendações.

O Reino Unido incentiva todas as partes pertinentes a chegar a acordo, em tempo útil, sobre um mecanismo que permita ter em conta as opiniões do Reino Unido nas reuniões que sejam relevantes para o Reino Unido durante o período de transição.

Sobre o reexame da obrigação de desembarcar (Reino Unido)

O Reino Unido considera que no primeiro ano da plena aplicação da obrigação de desembarcar, é oportuno que a Comissão, em parceria com as partes pertinentes, proceda a um reexame do funcionamento da obrigação de desembarcar relativamente a todas as águas e unidades populacionais.

O reexame deverá estar concluído a tempo, por forma a que possam ser analisadas e aplicadas oportunamente quaisquer medidas destinadas a melhorar, se necessário, o funcionamento da obrigação no segundo semestre de 2019.

O reexame deverá ter em conta todos os aspetos relevantes para a aplicação eficaz da obrigação de desembarcar, nomeadamente:

- os níveis dos TAC;
- o funcionamento das trocas de quotas, em especial no que respeita a unidades populacionais relativamente às quais se preconiza um TAC nulo;
- a aplicação da proibição ou da supressão de TAC para as unidades populacionais pertinentes.

Sobre as preferências da Haia (Irlanda)

A Irlanda considera que as preferências da Haia são parte integrante da estabilidade relativa, refletindo a necessidade de salvaguardar as necessidades específicas das regiões cujas populações locais são particularmente dependentes das pescas e indústrias afins. Tal é expressamente reconhecido na política comunitária das pescas e foi estabelecido no Regulamento n.º 170/83 do Conselho, no Regulamento n.º 3760/92 do Conselho e no Regulamento n.º 2371/2002 do Conselho. Foi novamente reiterado no Regulamento n.º 1380/2013 do Conselho.

Sobre o mecanismo de troca de quotas (Letónia)

A Letónia considera que a abordagem lançada pelos membros do Grupo das Águas Ocidentais Norte para resolver o problema das espécies bloqueadoras através de um mecanismo de troca de quotas deveria ser vista como uma solução *ad hoc*, aplicável e limitada às águas e espécies enunciadas no presente regulamento. A referida proposta não deve impedir que quaisquer outras abordagens possam ser consideradas a solução mais adequada para dar resposta ao problema das espécies bloqueadoras noutras regiões, nomeadamente no mar Báltico, para o qual a Letónia continua a considerar que a solução mais adequada é a aplicação de uma flexibilidade interespecies, que tem sido utilizada até à data para resolver este problema no Báltico.
